



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.145/86

Of. N.º

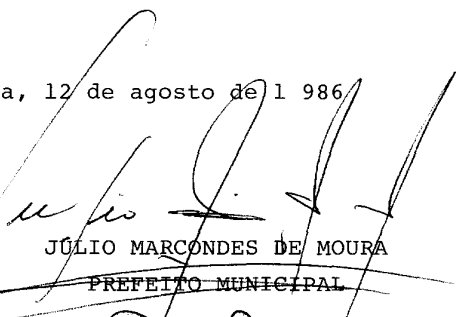
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

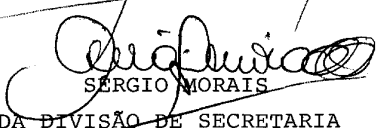
ARTIGO 1º - Está o Poder Executivo autorizado a remir a dívida do Espólio de TAADAKI MAEBATA, correspondente a 125,91 Obrigações do Tesouro Nacional, diante do fato de não poder a viúva meeira, arcar com o pagamento, sem comprometer a sua subsistência.

ARTIGO 2º - Por ser a dívida oriunda do Processo 451/85, de indenização por ato ilícito, com decisão transitada em julgado na fase executória, será encaminhada petição ao Juízo, visando a extinção do Processo e arquivamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 12 de agosto de 1986


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 145 / 86,
retro, foi publicada no Jornal

Correio de Pira
Edição de 21 de agosto / 86.

Onça, a 1 / 08 / 86.



SECRETARIA